

25 OUT. 2019

14:56

LICITAÇÃO

Ao **SETOR DE LICITAÇÕES**

Ref: Processo Licitatório n. 80/2019

Toamda de Preços n. 016/2019

Município de Luiz Alves/SC

BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 00.145.589/0001-16, estabelecida Rua Henrique Todeschini, n. 300, Centro, Balneário Piçarras/SC, representado por Katuscia de Brida de Sant'anna, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF n. 016.930.849-96, vem por seu representante legal, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto no §2º do artigo 41 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

FABRICAÇÃO, MONTAGENS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO, ARGAMASSA ARMADA, ARTEFATOS DE CIMENTO (TUBOS, CALHAS, MOURÕES, GALERIAS, MEIO FIO, PAVERS, LAJOTAS); SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, ALUGUEL E GESTÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS INDUSTRIAIS E PÚBLICOS; SERVIÇOS DE ATERROS SANITÁRIOS E INDUSTRIAIS, APROVEITAMENTO DA MATÉRIA PRIMA DECORRENTE DE CONSTRUÇÃO, RECICLAGEM, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SUBPRODUTOS DE CONSTRUÇÃO; PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera-se a administração da sociedade que passa a ser: A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelos sócios **ROGERIO LUIS BALTT**, e ou **FABIANA SCHADECK BALTT** qual é investido a função de administrador, com todos os poderes inerentes, ficando dispensadas de prestação de caução, cabendo-lhe o uso da firma *individualmente*, podendo praticar todos os atos necessários e consecução dos objetivos e escopo social.

Parágrafo Primeiro — Os sócios administradores no exercício da administração da sociedade têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

Parágrafo Segundo - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e a terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Terceiro Fica aos administradores proibido do uso denominação social em negócios estranhos ao da sociedade, aos quais não visem o interesse da mesma, tais com: "endossos, avais de favores e interesses particulares".

Parágrafo Quarto - os administradores poderão nomear procurador para representar a sociedade outorgando-lhe poderes por procuração, com fins específicos e com prazo determinado.

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

CONTRATO SOCIAL

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade gira sob nome empresarial de "BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA".

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede na Rua Henrique Todeschini, nº 300, centro, na cidade de Balneário Piçarras, CEP 88.380-000.

Cláusula 3ª - O objetivo social é a exploração da atividade de: CONSTRUÇÃO CIVIL, REFORMAS E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAIS; PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO MINERAL, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE JAZIDAS MINERAIS E DEMOLIÇÃO DE ROCHAS; PRODUÇÃO E



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/02/2019

Arquivamento 20197074677 Protocolo 197074677 de 25/02/2019 NIRE 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 16441273915928

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

27/02/2019

COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRA BRITA E CONCRETO; SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E MINÉRIO; PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE, ESPECIAIS E BARRAGENS; TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL; COLETA DE LIXO, SERVIÇOS DE LIMPEZA E COLETA DE RESÍDUOS, REMOÇÃO, TRATAMENTO, BENEFICIAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, HOSPITALARES, PÚBLICOS E DOMICILIARES; SERVIÇOS DE DRAGAGEM, CONSTRUÇÃO DE CANAIS, RETIFICAÇÃO DE RIOS, ABERTURA E LIMPEZA DE VALAS; PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES, CIVIS OU MERCANTIS, COMO SÓCIA ACIONISTA OU COTISTA NO BRASIL OU EXTERIOR; PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, VIAS URBANAS E URBANIZAÇÃO; SERVIÇOS DE PATRULHA MECANIZADA E SANEAMENTO RURAL E URBANO; DESMATAMENTO DESTOCAMENTO, EXECUÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E MACADAMIZAÇÃO; EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO, DRENAGEM, IRRIGAÇÃO, PAISAGISMO, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E REDES DE GÁS; EXPLORAÇÃO DE BENS E COMÉRCIO DE IMÓVEIS; EXPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA MAQUINAS PESADAS E DE CONSTRUÇÃO CIVIL; IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS; FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE CONCRETO ASFÁLTICO; SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO. DESMONTAGENS E PERFURAÇÃO DE ROCHA E CONCRETO; SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTO SANITÁRIO; SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL PARA VIAS URBANAS E RODOVIÁRIAS; PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE MATÉRIAS DE CONSTRUÇÃO. COMPONENTES, EQUIPAMENTOS E INSUMO; CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS; CONSTRUÇÃO DE POSTOS E AEROPORTOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA; EXTRAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA E TRANSPORTE DE SAIBRO, ARGILA, AREIA, BRITA, CASCALHO, PEDREGULHOS, MACADAME; EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO, MUROS DE ARRIMO E GABIÕES; INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS; FABRICAÇÃO, MONTAGENS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO, ARGAMASSA ARMADA, ARTEFATOS DE CIMENTO (TUBOS, CALHAS, MOURÕES, GALERIAS, MEIO FIO, PAVERS, LAJOTAS); SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, ALUGUEL E GESTÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS INDUSTRIAIS E PÚBLICOS; SERVIÇOS DE ATERROS SANITÁRIOS E INDUSTRIAIS, APROVEITAMENTO DA MATÉRIA PRIMA DECORRENTE DE CONSTRUÇÃO, RECICLAGEM, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SUBPRODUTOS DE CONSTRUÇÃO; PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

Cláusula 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades no dia 01.08.1994 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo os sócios cotistas, em qualquer tempo, deliberarem sobre a sua dissolução, liquidação, cisão, incorporação, fusão ou transformação em outro tipo de sociedade.

CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, SUCESSÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 5ª - O Capital Social é de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), representado em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS		
	Quantidade	%	Valor em R\$
Rogério Luis Baltt	9.900.000	99	9.900.000,00
Fabiana Schadeck Baltt	100.000	1	100.000,00
Totais	10.000.000	100	10.000.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios será restrita ao valor total de suas quotas e todos respondem solidariamente por sua integralização.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/02/2019

Arquivamento 20197074677 Protocolo 197074677 de 25/02/2019 NIRE 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.asp>

Chancela 16441273915928

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

27/02/2019

Cláusula 6ª - A cota unitária é indivisível perante a sociedade. Havendo eventual condomínio, ainda que transitório, os condôminos deverão indicar um representante perante a sociedade.

Cláusula 7ª - O capital social, após integralizadas as quotas, poderá ser aumentado por decisão dos sócios cotistas, que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, cujas deliberações serão devidamente registradas em ata de reunião, sendo que até 30 (trinta) dias úteis após sua deliberação, os sócios terão preferência para subscrever o aumento na proporção de sua participação societária.

Parágrafo Primeiro: Os sócios cotistas não interessados no aumento de capital deverão comunicar, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a deliberação mencionada no "caput" desta cláusula, seu interesse de não integralizar o aumento de capital, cedendo o seu direito de subscrição aos demais sócios cotistas, que dividirão, proporcionalmente entre si, o direito cedido, e, caso não haja subscrição, estes facultarão, também por escrito, tal oferta a terceiros interessados, parentes ou não de sócio.

Parágrafo Segundo: As quotas de capital ou direito de preferência no aumento do capital não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer modalidade, quer de forma gratuita ou onerosa, sem o prévio e escrito consentimento dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro: Na comunicação da oferta, o cedente deverá indicar as condições e o preço da cessão, não podendo este ser superior ao valor patrimonial apurado em balanço específico para este fim.

Parágrafo Quarto: Não sendo exercido o direito pelos sócios, o cedente poderá ceder sua cota para terceiros interessados, parentes ou não de sócio, pelo preço mínimo indicado.

Parágrafo Quinto: Decorrido o prazo de preferência, e, assumida pelos sócios, pela Sociedade ou por terceiros interessados, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato.

Parágrafo Sexto: As quotas do Capital Social, e todos os direitos a elas inerentes, são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares, salvo com prévia e escrita autorização dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo Sétimo: Será ineficaz, em relação à Sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração à presente cláusula.

Cláusula 8ª - Ocorrendo o falecimento de sócio, as quotas do sócio serão liquidadas, em favor dos seus herdeiros legais, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, na proporção determinada na sentença judicial de partilha, observada, se for o caso, a regra do art. 1027 do Código Civil brasileiro, cujo prazo de pagamento será conforme o parágrafo terceiro da cláusula décima primeira deste contrato, podendo tal prazo ser ampliado ou reduzido entre os sócios e herdeiros.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo estabelecido para liquidação das quotas, os herdeiros perceberão, mensalmente, 75% (setenta e cinco por cento) do valor do pró-labore auferido pelo sócio falecido. Havendo mais de um herdeiro, o rateio do valor mensal será feito de acordo com a determinação de alvará judicial ou conforme acordo escrito entre os herdeiros.

Parágrafo Segundo: Se por interesse dos herdeiros e assim deliberado por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social remanescente, os herdeiros poderão substituir o sócio falecido na Sociedade. Havendo tal substituição, deverão os herdeiros indicar, por escrito, aquele que os representará na Sociedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/02/2019

Arquivamento 20197074677 Protocolo 197074677 de 25/02/2019 NIRE 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 16441273915928

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

27/02/2019

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a separação judicial do sócio, definida a partilha judicial dos bens do casal, as quotas que couberem ao cônjuge separado, serão igualmente liquidadas na forma do caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a liquidação das quotas do sócio falecido, os honorários temporários efetivamente pagos aos herdeiros, previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, serão integralmente abatidos do valor das quotas a ser liquidadas pelo falecimento do sócio.

Cláusula 9ª - Um ou mais sócios poderão ser excluídos da sociedade diante das seguintes situações:

- a) Infrações das obrigações para com a Sociedade e das estabelecidas no presente contrato social;
- b) Realização de atividade concorrencial à da Sociedade;
- c) Por dissidência em relação à alteração contratual;
- d) Falta de afeição social para com os demais sócios e que torne impossível ou prejudicial à convivência societária;
- e) Outras hipóteses em que ficar caracterizada a justa causa, nos termos dos artigos 1030 e 1085 do Código Civil brasileiro.

Parágrafo Único: As deliberações para a exclusão de sócio somente serão válidas quando tomadas pelos sócios que representem a unanimidade do capital social, não sendo computado o capital do sócio a ser excluído.

Cláusula 10ª - O pagamento das quotas de capital, em qualquer das hipóteses de exclusão, será realizado pelo seu valor patrimonial, apurado em balanço especialmente levantado para esse fim, devendo o resultado refletir o valor real do patrimônio da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: O valor a ser pago ao sócio será liquidado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, devidamente corrigidas pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice, seu substituto, acrescidas de juros simples de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 60 (sessenta) dias após a formalização da exclusão, procedendo-se a diminuição do capital social e liquidadas as respectivas reservas.

Parágrafo Segundo: As partes, sócio excluído e demais sócios, que, somados, representem a totalidade do capital social, poderão, por consenso escrito, ajustar outras condições para o pagamento do valor da exclusão.

DELIBERAÇÕES, EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula 11ª - Os sócios podem deliberar acerca de qualquer negócio relativo à Sociedade e tomar as decisões que julgarem convenientes à defesa de seus interesses e desenvolvimento do negócio.

Parágrafo Primeiro: Cada cota corresponde a 01 (um) voto nas deliberações sociais. Considerando-se válidas em relação à alteração do presente contrato, inclusive quanto a incorporações, fusões, cisões, transformação ou dissolução da Sociedade, as tomadas de decisões por sócios que representem três quartos das quotas do capital social.

Parágrafo Segundo: O sócio que divergir da alteração contratual poderá retirar-se da Sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de sua cota, cabendo-lhe comunicar à Sociedade, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da deliberação da alteração, seu propósito de retirar-se da Sociedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/02/2019

Arquivamento 20197074677 Protocolo 197074677 de 25/02/2019 NIRE 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 16441273915928

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2019 por Henry Goy Pety Neto - Secretario-geral;

27/02/2019

Parágrafo Terceiro: O total a ser reembolsado será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

Parágrafo Quarto: O sócio que não puder comparecer à reunião poderá ser representado por procurador, com mandato específico e com prazo não superior a 01 (um) ano.

Cláusula 12ª - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano civil, data em que se procederá ao levantamento de um balanço geral para verificação dos lucros ou prejuízos.

Parágrafo Primeiro: Os sócios reunir-se-ão dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as contas da administração, demonstrações financeiras, distribuição de lucros, amortização de prejuízos e a constituição de reservas, lavrando em ata as deliberações tomadas.

Parágrafo Segundo: Para a reunião de que trata o parágrafo anterior, ficam dispensadas as formalidades legais se cumpridas as normas previstas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1.072 da Lei 10.406/02.

Cláusula 13ª - A distribuição de lucros apurados pela Sociedade, depois de deduzidos os percentuais necessários para a formação dos fundos de conformidade com a legislação em vigor, será realizada com observância das seguintes regras:

- a) A Sociedade apurará em 31 de dezembro de cada ano o lucro realizado.
- b) Os sócios, por deliberação da maioria absoluta do capital social, decidirão se os lucros serão ou não distribuídos entre os sócios e em que montante será a distribuição, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: A critério das sócias que representam a maioria absoluta do capital social, poderão ser levantados balanços intermediários, com aprovação de distribuição de lucros, observadas as disposições legais.

Parágrafo Segundo: Os sócios que representa a maioria absoluta do capital social poderá deliberar e aprovar a distribuição de lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual.

Cláusula 14ª - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros ou, por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, poderá ser tomada outra decisão sobre tais resultados.

Parágrafo Único: Se do prejuízo apurado, verificar-se a ocorrência de passivo a descoberto, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, poderão deliberar para promover a cobertura dos prejuízos ou aumento de capital, para retornar o patrimônio líquido a valor positivo.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 15ª - A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelos sócios **ROGERIO LUIS BALTT**, e ou **FABIANA SCHADECK BALTT** qual é investido a função de administrador, com todos os poderes inerentes, ficando dispensadas de prestação de caução, cabendo-lhe o uso da firma individualmente, podendo praticar todos os atos necessários e consecução dos objetivos e escopo social.

Parágrafo Primeiro - Os sócios administradores no exercício da administração da sociedade têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/02/2019

Arquivamento 20197074677 Protocolo 197074677 de 25/02/2019 NIRE 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 16441273915928

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

27/02/2019

Parágrafo Segundo - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e a terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Terceiro Fica aos administradores proibido do uso denominação social em negócios estranhos ao da sociedade, aos quais não visem o interesse da mesma, tais com: "endossos, avais de favores e interesses particulares".

Parágrafo Quarto - os administradores poderão nomear procurador para representar a sociedade outorgando-lhe poderes por procuração, com fins específicos e com prazo determinado.

DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Cláusula 16ª - A Sociedade, por deliberação da assembleia dos sócios, poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outra ou outras sociedades, extinguindo-se a versão por total; ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Primeiro: Para validade das deliberações mencionadas no "caput" desta cláusula, é necessária a aprovação dos sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social presentes na assembleia, instalada nos moldes do art. 1.074 e seguintes da lei 10.406/2002, com laudo de avaliação elaborado pelo perito contador indicado pela empresa referida no parágrafo primeiro, da cláusula dez deste contrato social, que deverá observar os critérios do balanço de determinação, antes referido, protocolo e justificativas elaboradas aos moldes dos artigos. 224 e 225 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo: Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos termos do artigo 1.077 da Lei 10.406/2002, apurando-se os seus haveres nos termos deste contrato.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 17ª - A Sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos previstos no artigo 1.033, da Lei 10.406, observados as seguintes hipóteses:

- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurido o fim social ou verificada a sua inexecutabilidade;
- c) O consenso unânime dos sócios;
- d) Deliberação de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social;
- e) A falta de pluralidade de sócios não resolvida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis;
- f) Ou por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurada a possibilidade de continuidade da Sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios, externada na mesma Assembleia de Cotistas, caso não haja óbice legal, a sua dissolução total, apurando-se e pagando-se os haveres dos demais cotistas, seguindo-se o procedimento de apuração de balanço de determinação disciplinado neste contrato.

Parágrafo Segundo: Em todas as hipóteses de dissolução da Sociedade, a assembleia, por deliberação da maioria absoluta do capital social, deverá eleger o liquidante, observado os termos do artigo 1.102 e seguintes da Lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatório.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/02/2019

Arquivamento 20197074677 Protocolo 197074677 de 25/02/2019 NIRE 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 16441273915928

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

27/02/2019

DISPOSIÇÕES FINAIS

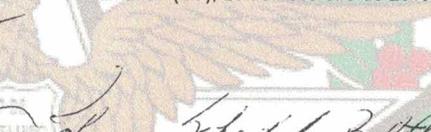
Cláusula 18ª – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade e/ou dela participar, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

Cláusula 19ª - Fica eleito o foro da comarca de Balneário Piçarras (SC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e entre si contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Blumenau (SC), 20 de Fevereiro de 2019.


ROGERIO LUIS BALTT
Sócio Administrador


FABIANA SCHADECK BALTT
Sócia Administradora



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/02/2019

Arquivamento 20197074677 Protocolo 197074677 de 25/02/2019 NIRE 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 16441273915928

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

27/02/2019



197074677

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
PROTOCOLO	197074677 - 25/02/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201872204
CNPJ 00.145.589-0001-16
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2019
SOB N: 20197074677



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/02/2019

Arquivamento 20197074677 Protocolo 197074677 de 25/02/2019 NIRE 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 16441273915928

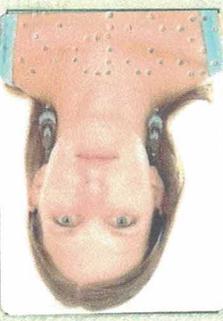
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2019 por Henry Goy Peny Neto - Secretário-geral;

27/02/2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Kátiuscia de Brida de Sant'Anna

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIPOGRAFIA GERAL & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **3.174.887** DATA DE EXPEDIÇÃO **01/FEV/2010**

NOME **KATIUSCIA DE BRIDA DE SANT'ANNA**

FILIAÇÃO **OVERDAN DE BRIDA**

MARIA DE LOURDES MENDONÇA DOMINGOS DE BRIDA

NATURALIDADE **URUSSANGA SC** DATA DE NASCIMENTO **29/DEZ/1976**

DCC. ORIGEM **CERT. CAS. 18833 LV 30-B FL 60**

CART. ANOS/JOINVILLE SC

CPF **016.930.849-96**

JOINVILLE - SC

ASSINATURA DO DIRETOR *Dinceu Augusto Silveira Jimio: Delegado Regional de Policia*

ASSINATURA DO TITULAR *Kátiuscia* 198242-7

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

TIPOGRAFIA GERAL & SONS